



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

*Dispõe sobre a implantação de comedouros e bebedouros para animais nas praças públicas do município de Mossoró, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar comedouros e bebedouros para animais nas praças públicas do município de Mossoró.

**Parágrafo único:** Os espaços que se refere o caput deverão conter placas indicativas, com a seguinte descrição: “Área para convivência e alimentação de animais”.

**Art. 2º** A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada em parceria com empresas da iniciativa privada e pessoas que de forma voluntária queiram colaborar.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a criar convênios com entidades privadas com o objetivo específico da implantação dos comedouros e bebedouros para animais.

**Art. 3º** Os comedouros e bebedouros deverão:

I - Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;

II - Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III – Ser confeccionados com materiais resistentes e impermeáveis;

IV - Receber manutenção constante, com a periodicidade de cada 2 (dois) meses;

V – Obedecer as regras de higienização constante dos equipamentos.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Parágrafo único:** Empresas, cidadãos ou organizações poderão, em parceria com o Poder Executivo ou de forma voluntária, abastecerem de ração os alimentadores para animais.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”**  
MOSSORÓ-RN, 04 de janeiro de 2021.

---

**GENILSON ALVES**  
Vereador **PROS**



# **Câmara Municipal de Mossoró**

## **Palácio Rodolfo Fernandes**

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município, basta observarmos o crescente número de animais que vagam em nossas ruas e praças, bem como os atropelamentos destes em nossas ruas e rodovias.

O projeto de implantação de comedouros e bebedouros vem para contemplar as necessidades básicas desses animais em situação de abandono e também como uma questão de saúde pública, levando-se em conta que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou qualquer outro controle populacional, podendo contrair doenças e consequentemente transmiti-las, a nós, humanos.

Justamente por não se alimentarem adequadamente, geralmente são muito debilitados, o que compromete todo o organismo do animal, deixando-o suscetível a contrair várias doenças podendo vir a transmiti-las ao homem. Dentro deste contexto podemos também considerar a procriação indiscriminada desses animais agravando cada vez mais o problema.

Outro aspecto a ser considerado, é que o fornecimento dessas condições ideais de alimentação deverá trazer os animais para um espaço específico que proporcione, por exemplo, a realização de um senso desses animais, bem como um trabalho de controle de zoonoses por parte da secretaria municipal competente, de modo que fiquem aptos, inclusive, para adoção responsável por parte da população.

Destarte submeto a apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio a aprovação.

**SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”**  
MOSSORÓ-RN, 04 de janeiro de 2021.

---

**GENILSON ALVES**  
**Vereador PROS**